REVISTA FAPAD
OPEN ACCESS
E-ISSN: 2764-2313
REVISTA DA FACULDADE PAN-AMERICANA DE ADMINISTRAÇÃO E DIREITO

PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA: AVANÇOS E DIFICULDADES NA CONSOLIDAÇÃO DAS PREMISSAS CONSTITUCIONAIS DE 1988

Ana Maria Seixas Pamponet Pavia [1]

Rev. FAPAD
e-ISSN: 2764-2313
Data de aceite: 01/10/2021
https://periodicosfapad.emnuvens.com.br/gtp/article/view/48
Organizado pelo Ministro: José Barroso Filho

INTRODUÇÃO

Escrever sobre o tema das Pessoas em Situação de Rua, tem um significado especial para o avanço dos direitos e melhoria da convivência social com as minorias vulneráveis e invisíveis da sociedade.

Esse fenômeno social, vem crescendo no mundo todo a partir de mudanças significativas nas relações de trabalho, família, sociedade e pela globalização, que aceleraram as diferenças e incentivaram a exclusão social.

Tratar dos Direitos Fundamentais e da Dignidade da Pessoa Humana como vetor da Constituição Federal de 1988, torna-se imprescindível para que dentro da discussão social se busque alternativas que possam advir das políticas públicas e que são urgentes na efetivação desses princípios descritos como fundamento na Constituição Cidadã.

O problema aqui tratado foi o papel do Estado na efetivação dos direitos quanto aos Moradores em Situação de Rua e assegurar a dignidade da pessoa humana, efetivando os Direitos Fundamentais, a liberdade e a vida para uma convivência mais justa.

[1] - Pós-Doutoranda em Ciência Sociais / CES - Universidade de Coimbra / Portugal. - Doutora em Direitos Humanos e Desenvolvimento pela Universidade Pablo de Olavide / Espanha, revalidado pela UFPB. - Estágio Pós Doutoral no Instituto Universitário de Lisboa em Urbanismo e cidadania. - Mestre em Gestão Integrada de Organizações pela UNEB - Universidade do Estado da Bahia. Especialista em Gestão Integrada das Organizações (UFBA). - Especialista em Interpretação e Educação Ambiental (UFLA). - Especialista em Gestão da Qualidade Total (UFBA). - Pedagoga pela Universidade Federal da Bahia. - É Professora pesquisadora do CNPQ. - Coordenadora na UCSAL do Núcleo de Pesquisa em Processo Constitucional e Direitos Fundamentais, tendo como linhas de pesquisa Cidadania e Efetividade dos Direitos e Jurisdição Constitucional e Efetividade dos Direitos Fundamentais.

A pesquisa utilizada foi a bibliográfica, tendo como referência para a elaboração dos dados estatísticos o Guia de Atuação Ministerial e Ação Nacional- 2016, em defesa dos Direitos Fundamentais, elaborado pelo Conselho Nacional do Ministério Público que apresenta dados recentes, permitindo uma leitura analítica e crítica sobre essa situação.

Foram também utilizados estudos de pesquisadores que contribuíram para a construção do arcabouço teórico, mas que apresentam aportes significativos pelas suas militâncias na defesa das Pessoas em Situação de Rua, nos Direitos Humanos, na premissa de uma Constituição Cidadã, e pela dignidade da pessoa humana.

Buscou-se assim, tratar inicialmente da Constituição Federal de 1988, seus avanços e possibilidades de transformação dos seus artigos em políticas públicas, capazes de promover melhorias significativas para as Pessoas em Situação de Rua. Depois discutiu-se índices estatísticos apresentados no manual citado acima, e por fim compreender as características e impactos sofridos por essas pessoas, demonstrando que os Direitos Fundamentais não estão sendo efetivados e que as políticas públicas ainda são insuficientes para promover essa transformação social.

Dessa forma, enquanto as políticas públicas não se transformam em ações, as pessoas em situação de rua estão fadadas ao abandono, indiferença e sentimento de pouco pertencimento se tornando os invisíveis da sociedade que não dignifica a sua existência.

A CONSTITUIÇÃO CIDADÃ DE 1988 E O PAPEL DO ESTADO NA GARANTIA DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA.

A Constituição Federal de 1988 elencou entre os seus direitos fundamentais, no teor do seu art. 1º, inciso III, o princípio da dignidade da pessoa humana, conforme entendimento doutrinário e jurisprudencial e tal regra é dotada não apenas de status formal, mas especialmente, como fundamento para todas as interpretações da Constituição e a construção de políticas públicas.

Dessa forma, apresentaremos aqui uma análise da Constituição Federal sob os aspectos dos Direitos Fundamentais e da Dignidade da Pessoa Humana, enfatizando o papel do Estado para consolidação dos direitos.

Este princípio ocupa a posição mais elevada no escalonamento jurídico afetando o direito como um todo e em todos os seus níveis.

Sarlet explica que :

> se o princípio da dignidade da pessoa humana "é um fundamento é porque se considera como valor supremo, fundante para a democracia e o direito , pois ela está acima de tudo e por ela se baseia a existência do direito que existe em função da pessoa e não o inverso, já que toda a estrutura estatal , seu funcionamento pelos órgãos e pessoas, funções e garantias contra as violações dos direitos devem estar voltadas a servir ao povo.[2]

Particularizando a incidência deste princípio, acrescente-se que a CF impõe a todos os níveis da Federação, o respeito e a promoção da dignidade da pessoa humana bem como a meta da erradicação da pobreza e da miséria e a mitigação das desigualdades, art. 23, X, da CF: "É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: [...] X - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos.

O papel do Estado na consolidação dos direitos fundamentais e respeito a dignidade da pessoa humana.

> A Constituição brasileira de 1988, na esteira das Constituições anteriores, contém preceito expresso que admite a natureza material dos direitos fundamentais, como consequência do reconhecimento da dignidade da pessoa humana como fundamento do Estado (CF, art. 1º, III).[3]

Portanto, o Estado brasileiro tem a obrigação de propiciar condições políticas, culturais, sociais e criar as condições materiais para promover a realização dos direitos da sua população e, ainda, promover a definição, elaboração, implementação e controle de políticas, fortalecendo a efetividade, transparência e autonomia das administrações públicas locais e organizações populares.

Isso implica no fortalecimento de uma nova maneira de promover o respeito, a defesa e a efetivação dos direitos civis, econômicos, sociais, políticos, culturais e ambientais já garantidos nos instrumentos legais de direitos humanos na ordem internacional e dos direitos fundamentais em nível nacional.[4]

Para SOUZA,

> Os direitos fundamentais são conjunto de direitos que garantirão aos seres humanos, entre outros, o respeito ao seu direito à vida, liberdade, igualdade e dignidade; bem como para o pleno desenvolvimento de sua personalidade. Eles garantem a não-interferência do Estado na esfera individual e os consagram à dignidade humana.

---

[2] SARLET, Ingo Wolfgang. Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

[3] CUNHA JÚNIOR, Dirley. A Natureza Material Dos Direitos Fundamentais. Disponível em: <https://www.brasiljuridico.com.br/artigos/a-natureza-material-dos-direitos-fundamentais.-por-dirley-da-cunha-junior.#> Acesso em: 5 set. 2018

[4] SOUZA JUNIOR, Cezar Saldanha. Consenso e Democracia Constitucional. Porto Alegre: Sagra Luzzatto, 2002, p. 17-18.

> Sua proteção deve ser reconhecida positivamente pelos sistemas legais nacionais e internacionais.[5]

Urge destacar que o Estado, enquanto administração, representa o instrumento que concretiza os direitos fundamentais dos cidadãos.

Nesse sentido, Justen Filho disserta "a administração é um tipo de atividade, caracterizada pela adoção de providências de diferentes naturezas, visando à satisfação imediata dos direitos fundamentais".[6] Esses direitos "absolutos e imputáveis" visam proteger os direitos humanos nos seus princípios básicos, a liberdade, a vida e a dignidade da pessoa humana.

Analisando a Constituição Federal de 1988, percebe-se que o princípio da dignidade da pessoa humana está afirmada como regulação da ordem social, financeira e econômica, aparecendo de forma explícita ou implícita.[7]

O princípio confere, ainda, a linearidade e sentido aos direitos fundamentais, sem os quais não se constrói a base para a consolidação da ética capaz de concretizar a luta por novos direitos.[8]

Segundo Arruda, o princípio da dignidade humana demarca o campo que foi denominado como padrão mínimo na esfera dos direitos.[9]

Na prática, o supracitado princípio impõe a resolução das necessidades humanas básicas que envolvem autonomia individual, alimentação nutritiva e água potável, habitação adequada, segurança nas condições de trabalho, remuneração digna (salário mínimo), emprego, ambiente físico saudável, segurança, saúde, proteção à infância e à adolescência, educação básica, proteção a família, à mulher e à maternidade.[10]

Então Marx salienta sobre o caráter e a importância da necessidade. "Para que seja possível a vida, é necessário satisfazer as necessidades; A satisfação das necessidades faz possível a vida, e esta é digna a partir do reconhecimento do outro como um sujeito que requer meios para que seja garantida a vida plena".[11]

---

5 Idem.

6 JUSTEN FILHO, M. Curso de Direito Administrativo. São Paulo: Saraiva, 2005. p.90

7 DELGADO, Mauricio Godinho. Constituição da república, estado democrático de direito e direito do trabalho. Revista de direito do trabalho, São Paulo, SP, v. 38, n. 147, p. 93-121, jul./set. 2012.

8 MIRANDA, Jorge Manual de direito constitucional, Coimbra: Coimbra, v. 4, 1988, p.162.

9 ARRUDA, Kátia Magalhães. O princípio da dignidade da pessoa humana e sua força normativa. Revista do Tribunal Superior do Trabalho, Porto Alegre, RS, v. 75, n. 3, p. 35-44, jul./set. 2009.

10 GONÇALVES, Cláudia Maria da Costa. Direitos fundamentais sociais: releitura de uma Constituição dirigente. Curitiba: Juruá, 2013.

11 MARX, K. O capital. Livro 1. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1971.

Como as necessidades não se esgotam apenas nessas premissas, vale ressaltar também os exemplos de outros direitos que, constituem exigência e concretização da dignidade da pessoa humana elencados pela Constituição:

> direitos da personalidade, direito à integridade físico-psíquica, direito geral de igualdade, direito à vida, às liberdades civis e políticas, aos direitos e garantias processuais e, em especial, em relação ao objeto que ora se estuda, aos direitos sociais, econômicos e culturais.[12]

Ainda segundo Sarlet, o Estado nunca foi o único inimigo dos direitos fundamentais e liberdades, mas muitas agressões aos direitos são também protagonizados pelos particulares (poderes sociais ou privados), fato relevante numa sociedade globalizada economicamente com altos índices de exclusão e vulnerabilidade social.[13]

É necessário que a dimensão social abarque o respeito a individualidade como um movimento de responsabilidade coletiva e perceba que o homem não é uma partícula isolada da sociedade, mas como pessoa com um valor próprio, com direitos e dignidade, partícipe e membro da sociedade em que um não possa se auto realizar sem o outro.

> Neste contexto, a pessoa humana, para sua autorealização, precisará não somente satisfazer a si própria, como ver as demais pessoas, em seu derredor, satisfeitas. Portanto, a dimensão social, além de estar presente na coletividade, pela própria soma de indivíduos e na necessidade de harmonizar suas condutas, está presente também no indivíduo isoladamente considerado. Daí que a Constituição não vê o homem nem como "partícula isolada", nem como integrante da "massa moderna", mas "como pessoa: de valor próprio indisponível, destinado ao livre desenvolvimento, mas também simultaneamente membro de comunidades, de matrimônio e família [...], igrejas [...], grupos sociais e políticos [...] sociedades políticas [...]" e "não em último lugar, também do Estado".[14]

Como valor absoluto, a Dignidade da Pessoa Humana deve ser observado e respeitado pela própria existência e pelo que o outro é, tão somente por ser pessoa.[15] Daí, certos conceitos de merecedor ou respeitabilidade trazem valor as circunstâncias existenciais e um olhar diferente da sociedade para com a pessoa e a necessária assistência. É imperativo assegurar condições de (liberdade, saúde, segurança, educação) etc., no qual uma pessoa por si só, não alcança esse acesso.[16] A nova ordem jurídica, pautada na Constituição Federal de

[12] Cf. http://www.presidencia.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituiçao37.htm. Acesso em 22/04/2006.

[13] SARLET, Ingo Wolfgang, op.cit.; p7.

[14] HESSE, Konrad. Elementos de Direito Constitucional da República Federal da Alemanha. Porto Alegre: Sérgio Fabris, 1998, p. 110.

[15] José Afonso da. A Dignidade da Pessoa Humana como Valor Supremo da Democracia. Revista de Direito Administrativo. Rio de Janeiro, p. 90-94, abr./jun. de 1998.

[16] SARLET, Ingo Wolfgang, op.cit.; p.256

1988, e alicerçada pelo princípio da dignidade da pessoa humana, irrompe os dogmas patrimonialistas de outrora.

"O homem é essencialmente moral, dotado de unicidade existencial e dignidade como um valor intrínseco à condição humana".[17]

A dignidade da pessoa é desrespeitada quando o homem concreto é degradado a objeto, se tornando um mero meio, numa grandeza substituível. Assim, é imprescindível ao Estado democrático de direito, o respeito à legítima autonomia e complementaridade de cada um dos níveis do ordenamento.[18]

Dessa forma, o atual texto constitucional apresenta o termo" bem comum" art 3º no inciso IV, podendo ser considerado como "bem de todos, naquilo que todos têm em comum".[19]

Por isso, no plano legislativo, a coletividade e o Estado são imprescindíveis para o alcance do bem comum como objetivo. Dessa forma, fica evidente que a dignidade encontra, uma dimensão coletiva e outra individual para realização do bem comum. Na dimensão coletiva, confere-se a todos o direito a tratamento justo e que conduza a resultados na dignidade e bem comum.

Porém, uma correlação e codependência direta, com as demais pessoas da sociedade é passível que seja violada já que envolve muitos aspectos da vida humana integrantes, mas é inalienável, na medida em que não pode ser dispensada por qualquer um dos seus.

Já na dimensão individual, o ser humano possui características, valores e individualidade que o identificam e o diferenciam dentro da sociedade, deixando de ser um número nas estatísticas, mas valorizando a existência humana dentro de um todo coletivo na busca de uma vida digna.

Compreendendo essas duas dimensões, torna-se claro perceber que a função do Estado está ligada aos meios externos e tem como papel favorecer a autorealização e a construção do bem comum.[20]

Enfim, o Texto Constitucional de 1988 acolheu a doutrina de que a pessoa humana é o princípio e o fim do Estado. É a pessoa que se realiza, sendo função do mesmo contribuir para que isso aconteça.[21]

---

[17] PIOVESAN, Flávia. Direitos Humanos: desafios e perspectivas contemporâneas, Rev. TST, Brasília, vol. 75, no 1, jan/mar 2009 p.108

[18] DURIG apud Apud HÄBERLE, Peter. op. cit.; p. 119

[19] SOUZA JÚNIOR, Cezar Saldanha. A Supremacia do Direito... (op. cit.), p. 29.

[20] SARLET, Ingo Wolfgang, op.cit.; p.256

Contudo, consoante observa Vitulo, dessa forma acontece uma desonestidade intelectual quando se atribui o caráter democrático a um país cujo regime sociopolítico não se desenvolve em termos condizentes com tal regime.[22]

Confrontando-se tais ensinamentos com a realidade, o que se percebe é uma explanação e afirmação da dignidade da pessoa humana ao longo da Carta Maior de 1988, porém sua efetividade está longe de ser assumida pelo Estado, como responsabilidade e consequentemente essa ausência enfraquece a participação e a corresponsabilidade da sociedade na construção desse fundamento, permitindo assim, que a democracia fique à deriva, sem rumo, demonstrando que os valores morais que sustentam a dignidade da pessoa humana, não passem de meros artigos da nossa constituição.

O MUNDO INVISÍVEL DE UMA MINORIA SOCIAL- PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA.

Em atendimento ao fundamento da dignidade da pessoa humana e dos direitos fundamentais, o Conselho Nacional do Ministério Público, criou em 2016, um guia para a promoção da defesa dos direitos das pessoas em situação de rua assegurando-lhes a assistência social e o fortalecimento da sua dignidade, constituindo-se em verdadeira política pública.

Apesar de existirem conceitos diferentes sobre o termo pessoas em situação de rua, para efeito desse artigo consideraremos como pessoas com extrema vulnerabilidade social conforme o parágrafo único do art. 1º do Decreto n.7.053/2009, como:

> indivíduo pertencente à grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, utilizando os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória.[23]

Tal escolha deve-se ao fato que este decreto instituiu a Política Nacional para pessoas em situação de rua, incentivando a discussão sobre as políticas e alternativas para este problema de proporções globais.

---

[21] MATTE, Luíza. A dignidade da Pessoa humana em abstrato, sua positivação e sua influência na prática jurídica. Dissertação (Mestrado em Ciencias Jurídicas e Sociais)- Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2000, p. 169.

[22] VITULO, Gabriel E. Teorias da democratização frente às democracias latino-americanas realmente existentes. Opinião Pública, Campinas (SP), vol. 12, nº 12, Novembro, 2006, p. 348-377.

[23] Guia de Atuação Ministerial. op.cit.; p.10.

> Trata-se de problema social de contornos universais, que varia em intensidade conforme o estágio de desenvolvimento civilizatório de um dado povo; os fatores que concorrem para o seu surgimento, como os de natureza econômica e familiar; o modo como as estruturas estatais de poder o encaram, reconhecendo, ou não, a existência de um dever assistencial em relação a essas pessoas, máxime quando o estado de penúria é consequência de atos voluntários e facilmente evitáveis (v.g.: preguiça, desonestidade, insensatez etc.); e da percepção que a sociedade tem ao seu respeito, partilhando, ou não, um sentimento de solidariedade.[24]

De acordo com o resultado da pesquisa Nacional, percebe-se a pesada realidade dessa minoria social.

> As pessoas em situação de rua se caracterizam predominantemente por homens (82%), dos quais 67% são negros, percentual que é superior ao da população brasileira. Grande parte dessas pessoas tem como fonte de renda as atividades no mercado informal (52%), tais como: catadores de material reciclável (27,5%), flanelinhas (14,1%), trabalhadores da construção civil (6,3%) e limpeza (4,2%), carregadores e estivadores (3,1%).[25]

Destaca-se que o trabalho informal, leva a uma condição de ausência do amparo social do trabalhador e é demonstrado que uma boa parte dessa população tem alguma escolaridade e já tiveram registros característicos do mundo do trabalho.

> Segundo os dados somente 15% são pedintes e a maioria dessas pessoas não têm carteira assinada há muito tempo ou nunca tiveram em nenhuma época. Assim não se trata de mendigos, mas de trabalhadores que têm alguma profissão exercida, em regra, na economia informal.
>
> Quanto à educação, 74% são alfabetizados (leem e escrevem), porém 63% não concluíram o ensino fundamental, se agravando pelos que nunca estudaram 15%, seguido de 5% que não frequentaram a escola.[26]

Ainda segundo a pesquisa, "25% das pessoas não possuíam documentos de identificação pessoal, o que impossibilita-lhes o acesso ao emprego formal, aos programas de governo ou aos serviços públicos".[27]

Da análise destes dados conclui-se que a realidade dessas pessoas os mantêm isolados das relações sociais, não tendo acesso à saúde, remédio e habitação. Não existe a higiene pessoal ou espaço fixo de habitação e os alimentos não permitem uma nutrição adequada e muitas vezes são provenientes dos grandes lixos urbanos.

Santos descreve, a população de rua como sendo: apresenta a definição, de que são pessoas sem acesso à educação, ao emprego, em sua maioria não tem instrução nem qualificação, lhes faltando oportunidades. Carecem de segurança e lazer, e as drogas lhes

---

[24] GARCIA, Emerson. **Pessoas em situação de rua e direitos prestacionais**. Disponível em: <https://professoremersongarcia.jusbrasil.com.br/artigos/361437103/pessoas-em-situacao-de-rua-e-direitos-prestacionais> Acesso em: 5 jul. 2017. p.2.

[25] Guia de Atuação Ministerial. op.cit.; p.7.

[26] Guia de Atuação Ministerial. op.cit.; p.7.

[27] Guia de Atuação Ministerial. op.cit.; p.7.

debilitam o tempo todo. Por fim, são destituídos de cidadania e de situações que lhes confiram dignidade.[28]

Nas entrevistas, quando questionados pelos motivos do abandono do lar e da família, os dados apontaram que "35,5% saíram por droga e alcoolismo, seguido de perda de emprego 29,8% e alguns por conflitos familiares, representando 29,1%".[29]

Os dados sociais apontam que o álcool foi fator de impacto para o fato, muitas vezes se tornando consequência e não causa, já que o uso de drogas termina por se tornar uma estratégia para redução da amargura, da exposição ao frio e a perda da esperança, buscando assim a sobrevivência na rua.

Apesar de imaginarmos que a maioria é procedente do interior dos estados federados, na atualidade se percebe que 72% são da mesma região ou locais próximos de onde estão, demonstrando que o êxodo rural não é mais um fator expressivo nesse contexto. Ainda conforme as estatísticas, constata-se que a permanência na rua ultrapassa os dois anos sem moradia e geralmente passam pelos serviços de acolhimento, situação vivida por 48,8% dos entrevistados, que relataram ter ocorrido internações e residiram temporariamente em instituições de acolhimento, orfanatos, penitenciárias e até hospitais psiquiátricos.[30]

> Os vínculos familiares foram se desfazendo com o agravamento da situação e 51,9% dos pesquisados e esclareceram que as famílias muitas vezes não estão longe, inclusive moram na mesma cidade, porém não existe o contato com os mesmos e são quase 40%. Porém um terço desses, ainda conservam contatos diários, semanais ou mensais com alguns membros da família. Os dados indicam que 10% dessas pessoas estavam acompanhadas de algum familiar que vivia a mesma situação de rua.[31]

Para Escorel, ao se afastar da família, a solidariedade e as referências da vida se vulnerabilizam e apresentam relações frágeis e de poucos vínculos comunitários.[32] Os distanciamentos também acontecem pela violência doméstica, abusos, desemprego, perda da habitação, divórcios, adultérios e expulsão de casa aparecendo como determinantes sociais que levam a acreditar que é a única saída para a vida naquele momento.[33]

---

[28] SANTOS, Daiane dos Santos. O retrato do morador de rua da cidade de Salvador - BA: Um estudo de caso. 2009. Disponível em <http://www.aopmba.com.br/ckfinder/userfiles/files/ORetratoDoMoradorDeRua.pdf> Acesso em 22 de maio de 2015.

[29] Guia de Atuação Ministerial. op.cit.; p.8.

[30] Guia de Atuação Ministerial. op.cit.; p.8.

[31] Guia de Atuação Ministerial. op.cit.; p.8.

[32] ESCOREL, Sarah. Vidas ao Léu. Trajetórias de Exclusão Social. Rio de Janeiro: FIOCRUZ, 1999.

[33] SANTOS, Daiane dos Santos. op. cit.;

Quanto maior o tempo de permanência na rua, maior será a distância e a fragilidade das relações familiares originais, quase impossibilitando o resgate da situação de rua.

No aspecto da alimentação, necessidade básica para sobrevivência humana

> os resultados apontaram que quase 80% da população conseguira fazer ao menos uma refeição por dia, sendo que, desse percentual, 27,4% compravam comida com seu próprio dinheiro. Dezenove por cento da população pesquisada não se alimentava todos os dias, o que aponta a necessidade de implantação ou de fortalecimento das ações que garantam o acesso dessa população à alimentação. Uma possibilidade seria garantir o ingresso aos restaurantes populares, mesmo que para tal, sejam necessárias algumas adequações de horários.[34]

Nesse contexto, torna-se necessário, questionar a vulnerabilidade da existência humana, na medida que a alimentação não consegue ser uma constante em quantidade, frequência e qualidade que garantam a força para o vencimento dos desafios diários, além de representar um risco a perda de uma vida humana.

Francisco, apresenta uma análise em relação a população em situação de rua nas cidades brasileiras, "Os municípios brasileiros que possuem mais moradores em situação de rua são: Rio de Janeiro (4.585), Salvador (3.289), Curitiba (2.776), Brasília (1.734), Fortaleza (1.701), São José dos Campos (1.633), Campinas (1.027), Santos (713), Nova Iguaçu (649), Juiz de Fora (607) e Goiânia (563)".[35]

Apesar da maior metrópole ser São Paulo, a capital não aparece no ranking das cidades com mais pessoas em situação de rua, podendo perceber que existe um esforço do Estado em certo acolhimento ou efetivação de alguma política pública que reduziu esse número de pessoas em tal situação.

Quanto à violência, o medo aparece como fator determinante para que 63% dos entrevistados procurassem os albergues, assim como a ausência de conforto aparecesse como segundo lugar com um percentual de 45,2%. "Dos 69,3% que optaram por dormir nas ruas 44,3% apontaram a falta de liberdade como o principal motivo, além das dificuldades com horários (27,1%) e a proibição do uso de álcool e outras drogas (21,4%) dentro dos albergues ou casas de acolhimento".[36]

Em se tratando da compreensão da condição humana, o parágrafo único do art. 1º do Decreto n. 7.053/2009 das Política Nacional para Pessoas em Situação de Rua, afirma que é o:

---

[34] Guia de Atuação Ministerial. op.cit.; p.8.

[35] FRANCISCO, Wagner De Cerqueira E. "População em situação de rua "; Brasil Escola. Disponível em <http://brasilescola.uol.com.br/brasil/populacao-situacao-rua.htm>. Acesso em 23 de abril de 2016.

[36] Guia de Atuação Ministerial. op.cit.; p.8.

> Indivíduo pertencente à grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, utilizando os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória;[37]

É fundamental para a concretização da cidadania ter uma casa, pois é nela que a individualidade se afirma fortalecendo a existência humana para que seja digna, já que existe um logradouro específico e não o da rua. Nessa realidade, o lar concretiza o direito à moradia acessando os serviços básicos de esgotamento sanitário, permitindo a higiene, assegurando um teto que abrigue não só o corpo, mas também os laços familiares e afetivos, espaço de descanso e também de lazer e muitas vezes da dor e do descanso. A casa permite não ter máscaras, pois é um espaço que se desnuda cheio de possibilidades de ruídos e silêncios não encontrados na rua, já que nada te pertence ou é controlado e tudo é usado de forma passageira e sem posse. Para Amaro:

> existe um simbolismo da casa e é extenso em nossa sociedade. De casa vem "casamento", "casadouro" e "casal", expressões que denotam um ato relacional, coerente com o espaço da morada. Por isso, "ser posto para fora de casa" significa estar privado de um espaço marcado pela familiaridade e hospitalidade. Do mesmo modo, "estar em casa" fala de situações onde as relações são harmoniosas e disputas devem ser evitadas, as duas áreas são "inimigas". É uma oposição dinâmica e relativa, posto que há espaços na rua, que podem ser fechados ou apropriados por uma categoria social, tornam-se sua "casa".[38]

Quanto à saúde, 29,7% dos entrevistados apresentaram problemas que necessitassem de algum acompanhamento e 20% já utilizavam algum medicamento constantemente e buscavam em primeiro lugar os hospitais e posteriormente as Unidades básicas de saúde. Uma pequena quantidade apresentou problemas relacionados a saúde mental, com 6% e o HIV aparece com 5% dessas pessoas.[39]

Diante desses dados, fica evidente que as ações de saúde e assistência social, não respondem as demandas por cuidados necessários as pessoas em situação de rua.

Os programas de governo apresentam baixo atingimento, já que 90% não têm acesso a qualquer programa de benefício e dos 10% restante, somente, 3,2% recebem aposentadoria, seguido de 2,3% do bolsa família e 1,3 benefício de prestação continuada. As oportunidades de trabalho, também são exíguas com carteira assinada e o acesso aos programas governamentais dependem de documentos de identificação pessoal, representando 24,8% o

---

[37] Guia de Atuação Ministerial. op.cit.; p.10.

[38] AMARO, Rolf. Pessoas em situação de rua e direitos prestacionais. Disponível em: < http://resumodaobra.com/damatta-espaco-casa/> Acesso em: 5 jul. 2017. p.2.

[39] Guia de Atuação Ministerial. op.cit.; p.8.

que inviabiliza o exercício da cidadania. Assim, como a participação nos movimentos sociais e associações também não fazem parte, demonstrando a imediata necessidade de fortalecimento da inclusão social, dado esse que pesa em 95,5% dos entrevistados.

Para Garcia:

> a lamentável situação em que se encontra o elevado contingente populacional que vive à margem do ambiente sociopolítico, perambulando pelo espaço público, refém da própria sorte, exige um processo de mobilização social para que os representantes do povo, à frente dos Poderes Executivo e Legislativo, atuem em prol do desenvolvimento de políticas públicas que resgatem a dignidade dessa camada da população.[40]

O estigma e a discriminação também fazem parte do cotidiano, visto que, a sociedade culpa-os por não saírem dessa situação em que se encontram e exigem delas que sozinhas transformem sua realidade alcançando recursos para rompimento desse círculo de pobreza e abandono encontrado na rua.

Vale ressaltar que as discriminações são demonstradas desde o uso dos serviços públicos, como: transporte coletivo, atendimento em postos de saúde, convivência social, etc, até as relações de aproximação e respeito. O odor, a aparência e o comportamento são elementos que estigmatizam frente a sociedade, que sem acesso às políticas públicas são reféns da sua própria história, impossibilitando encontrar caminhos para a saída da realidade da rua.

> De outro lado, com base na segunda acepção, o conceito de dignidade humana se revela atrelado ao impedimento da degradação e coisificação da pessoa. Neste sentido, a dignidade da pessoa humana pode ser também traduzida na impossibilidade de redução do homem à condição de mero objeto do Estado e de particulares dotados de maior poderio econômico. Para tanto, faz-se mister assegurar as prerrogativas do direito penal, a limitação da autonomia da vontade e a inviolabilidade dos chamados direitos da personalidade.[41]

As políticas voltadas as pessoas em situação de rua, trazem previsões legais para o cuidar, para a construção da autoimagem e percepção da sua própria identidade, fortalecendo o espírito crítico e analítico da sua condição de vida, contribuindo para a realização de projetos que favoreçam a saída das ruas. Também deve prevalecer nas políticas públicas a conscientização da sociedade sobre a necessidade do cuidar e afirmar de forma contundente que essa população é portadora de direitos, fortalecendo a imagem de igualdade de oportunidades integrando-os à sociedade de forma digna e equitativa.

---

[40] GARCIA, Emerson. Pessoas em situação de rua e direitos prestacionais. Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 19, n. 4134, 26 out. 2014. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/32998>. Acesso em: 18 set. 2018.

[41] SOARES, Ricardo Maurício. Repensando um velho tema: a dignidade da pessoa humana. Disponível em: <http://egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/33465-43126-1-PB.pdf> Acesso em: 5 jul. 2018 p.6.

PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA – A SÍNDROME DO ATOR SEM PERSONAGEM

Convivemos na modernidade com a realidade dos moradores em situação de rua e esse fato muitas vezes nos passa despercebido no cotidiano da vida nas cidades.

O processo de globalização, a precarização do trabalho e a ausência de políticas públicas efetivas induzem a essa população a cada vez mais terem escassos acessos à saúde, educação, assistência social, habitação e etc.

A estigmatização, preconceitos e exclusão social são constantes para esses sujeitos portadores de direitos.

> O termo "população em situação de rua", utilizado em documentos oficiais do estado brasileiro, abrange um conjunto de significados que contempla um grupo bastante heterogêneo, como os andarilhos, trecheiros, pardais, dentre outros sujeitos que fazem da rua seu principal espaço de convivência. Marcam sua relação com a rua segundo "[...] parâmetros temporais e identitários diferenciados, vis-a-vis os vínculos familiares, comunitários ou institucionais presentes e ausentes". É comum que estabeleçam "[...] no espaço público da rua seu palco de relações privadas, o que os caracteriza como 'população em situação de rua'"[42]

Dessa forma, percebe-se que independentemente das nomenclaturas ou categorias, cabe refletir sobre tal minoria social que marcados pela pobreza, pelo abandono e ausência da efetivação das políticas públicas tenta ser sujeito que detêm direitos.

> Não há como definir um limite preciso entre o "incluído" e o "excluído". Não se trata de um conceito mensurável, mas de uma situação que envolve a informalidade, a irregularidade, a ilegalidade, a pobreza, a baixa escolaridade, o oficioso, a raça, o sexo, a origem, e principalmente, a falta de voz[43]

É possível estudar, segundo Leal, cinco dimensões para a compreensão das pessoas em situação de rua: primeiro, economia e ocupação, depois a sociofamiliar, as representações sociais e da vida humana.

Na primeira dimensão, a não inserção no mundo do trabalho fragiliza os laços sociais, assim como, trabalhar em situações precárias, ou estarem desempregados demonstra que são economicamente desnecessários.[44]

Na dimensão sociofamiliar, percebe-se a fragilização das relações familiares e com a comunidade, aumentando o sentimento de isolamento e a solidão.[45]

---

[42] BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Meta Instituto de Pesquisa de opinião. Pesquisa Nacional sobre a População em situação de rua, 2008. Disponível em: <http://www.mds.gov.br/backup/arquivos/sumario_executivo_pop_rua.pdf.> Acesso em: 10/09/2018.

[43] MARICATO, E. Exclusão social e reforma urbana. Propostas, Rio de Janeiro, n.62, p.51-56, set. 1994.

[44] ABREU E SALVADORI, Pessoas em situação de rua, exclusão social e rualização: reflexões para o serviço social 2015 Disponível em: < http://seminarioservicosocial2017.ufsc.br/files/2017/05/Eixo_3_188.pdf> Acesso em: 5 jul. 2018 p.6.

Em relação à cidadania, sua representação é retirada privando-os dos direitos. Já nas relações com outras pessoas as discriminação e o preconceito, tornam-se estigmas chegando a uma negação das existência humana do outro.

Por último, na condição humana, os indivíduos, aqui chamados de "excluídos", "[...] restringem-se à busca da sobrevivência e acabam sendo expulsos da categorização, dentro da humanidade tal como idealizada pela filósofa Hanna Arendt (1999), no livro a condição humana."[46]

Essa precarização da existência, leva a pessoa a não sentir-se pertencente e a perceber que não existe um lugar no mundo para ela e essa situação, leva a não se ver como unidade social que integra uma sociedade, caracterizada pela formação de redes.

Assim, a exclusão social torna-se, segundo Souza, um sequestro dos direitos já que priva as pessoas do acesso às vias que promovem à cidadania e que muitas vezes aparece com certa legalidade.[47]

Para Demo, no conjunto de privações que promovem a exclusão social, a pobreza aparece como fator preponderante, e não está relacionada tão somente a pobreza econômica.

> [...] o cerne mais duro da pobreza é político. Exclusão social mais dramática não é só não dispor de bens essenciais. É sobretudo, não conseguir alçar-se à condição de sujeito capaz de comandar seu destino. Nega-se não só acesso material, mas principalmente a autonomia emancipatória.[48]

Todo esse estado de pobreza, segundo Sposati, fortalece a exclusão social, já que um estado de ausência, de não ter, de estar apartado, de não vincular nas relações e criar interdições. Ainda expõe que a cor, sexo, raça e orientação sexual dentre outros características estão sendo relacionadas à pobreza.[49]

É nas cidades e metrópoles que verificamos o acirramento das disputas por espaços, bem como o aumento acentuado das pessoas em situação de rua. Assim, as cidades apresentam o fenômeno do habitat e encontram além do espaço físico uma certa ordem social e cultural para "com-viver" nas ruas.[50]

---

45 ABREU e SALVADORI, op.cit.; p.2.

46 Colocar referencia

47 SOUZA, L. de. Processos de categorização e identidade: solidariedade, exclusão e violência. SOUZA, Lídio de.; TRINDADE, Z. A. Violência e exclusão: convivendo com paradoxos. São Paulo: Casa do Psicólogo, 1994. p. 57-74.

48 DEMO, P. Pobreza da pobreza. Petrópolis: Vozes, 2003.

49 SPOSATI, A. Mapa da exclusão social da cidade de São Paulo – 2000: Dinâmica social dos anos 90. Disponível em: <http:/www.geopro.br/exclusao>. 2003. Acesso em: 10 jul. 2014.

50 ABREU e SALVADORI, op.cit.; p.4.

Ferreira e Machado, identificam quatro fatores que levam sujeitos às ruas: as experiências de violência, uso e abuso de drogas, desemprego e problemas de saúde, podendo surgir tais situações de forma isolada ou conjuntamente.[51]

A violência doméstica, psicológica, física, sexual direcionadas principalmente às mulheres, crianças, idosos e deficientes, levam ao rompimento familiar por longos períodos de afastamento ou sem possibilidade de retorno. Outro fator é a carência de emprego e a não geração de renda para o sustento individual ou da família e buscam suprir essa situação com trabalhos informais ou precários, dificultando alcançar condições para voltar para casa e para a família, se ainda a tiver.[52]

Os autores citados esclarecem que o trabalho nas grandes cidades é uma realidade dura e sem oportunidades, porém não retornam de imediato às suas cidades de origem por vergonha do fracasso perante à família. As doenças, também agravam a convivência não só familiar mas muitas vezes nas ruas. A AIDS, hanseníase, os transtornos mentais e deficiências físicas são condições humanas que sem os recursos adequados e dispendiosos levam a pessoa à rua ou instituições públicas com possíveis destinos.[53]

Além das imagens distorcidas atribuídas as pessoas em situação de rua, como vagabundos, pedintes ou loucos segundo denominação de Stoffels,

> que as identificas como doentes mentais, loucas e desviantes sociais. Este conteúdo, difundido no senso comum, assume que a mendicância pode ser considerada, de modo geral, como gênese e produto de distúrbios de personalidade, doenças mentais ou psicopatia...[54]

Esses dados foram expostos nas estatísticas apresentadas no capítulo dois e percebe-se que podem aparecer isoladamente ou em conjunto mas que em ambos casos intensificam a exclusão social.

Para Silva, a violência intrafamiliar, a perda por morte ou abandono por pais e familiares que detinham forte laço afetivo demonstram que a partir desse rompimento para lhe dar com a dor e sofrimento tentam encontrar nas ruas um pouco das suas casas.[55]

---

[51] FERREIRA, F. P. M.; MACHADO, S. C. C. Vidas privadas em espaços públicos: os moradores de rua em Belo Horizonte. Serviço Social e Sociedade. São Paulo: Editora Cortez, n. 90, ano XXVII, junho, 2007.

[52] FERREIRA, F. P. M.; MACHADO, op.cit.;

[53] FERREIRA, F. P. M.; MACHADO, op.cit.;

[54] STOFFELS, M. G. Os mendigos na cidade de São Paulo. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1977.

[55] SILVA, R. de C. O. "A porta entreaberta": Práticas e representações em torno das relações entre casa e rua junto a crianças de camadas populares em Florianópolis. 1998. 216p. Dissertação (Mestrado em Antropologia social) – CFH, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 1998.

Outro fator vivido pelas crianças é a dificuldade em seguir regras, considerando suas casas uma prisão e uma perda da liberdade, inclusive, no uso de drogas em geral.

Brognóli cita dois termos, os trecheiros e os pardais, significando a desterritorialização não somente no sentido de terra-lugar-propriedade-território, mas para além disso, rompendo as acepção da "vida normal", considerada como uma relação com a casa a família e o trabalho. Porém, as pessoas em situação de rua percebem em algum momento que não são e não estão pertencentes a nenhum lugar.[56]

No discurso jurídico e criminológico, como sendo um princípio de normalidade e não de preconceito, a pessoa em situação de rua é sempre estigmatizada como um criminoso em potencial, que assalta, violenta e incomodará pedindo esmola, sendo uma pessoa socialmente ameaçadora, ou um criminoso em potencial.[57]

Outro aspecto discutido por Mattos, é o que é chamado de "discurso religioso" ou os dignos de piedade, pessoas com necessário resgate de vidas passadas e poderá levar a salvação pessoal. Nesta visão a pessoas em situação de rua é um ser inferior e digno de pena que favorece apenas ações assistencialistas, mas que não resolverão o problema.

Quanto à violência, nos tornamos tão acostumados as suas mazelas que nos tornamos indiferentes a ela.

> Trata-se da disseminação da indiferença que denota uma naturalização do fenômeno pelos indivíduos sedentários: as coisas são mesmo assim. O que posso fazer? exclamam. Assim, reproduzem uma visão que propaga a situação de rua como definitiva, imutável, defronte à qual os sujeitos históricos, que constroem a realidade social, nada podem fazer.[58]

A desconsideração com o outro leva a uma visão como se fosse uma espécie diferente, negando a existência como ser humano e até mesmo negando sua humanidade, levando a um sentimento de hostilidade e repulsa. Para Bursktyn:

> esta é a ideia discutida quando pondera que a desqualificação e a desvinculação das pessoas em situação de rua podem ser seguida da eliminação física à qual elas estão suscetíveis. Buarque (2000) acrescenta que pode estar em andamento um processo de dessemelhança entre seres humanos, marcado pela imagem do cidadão em situação de rua como alguém destituído do pertencimento à espécie humana.[59]

---

[56] BROGNOLI, F. F. Trecheiros e Pardais: estudo etnográfico de nômades urbanos. 1996. 216 f. Dissertação (Mestrado em Antropologia social) - CFH/Universidade Federal de Santa Catarina, 1996.

[57] MATTOS, R. M.; FERREIRA, R. F. (2004), "Que vocês pensam que (elas) são? – representações sobre as pessoas em situação de rua", Psicologia e Sociedade. São Paulo, Vol. 16, mai/ago, p.50

[58] MATTOS, R. M.; FERREIRA, R. F. op.cit.; p.51.

[59] BURSZTYN, M. Da pobreza à miséria, da miséria à exclusão: o caso das populações de rua In: BURSZTYN, M. (Org.). No meio da rua: nômades excluídos e viradores. Rio de Janeiro: Garamond, 2000. p. 27-54.

Salienta Mattos, que a violência simbólica termina a ocorrência de violência física podendo chegar a eliminação física (a morte).[60]

O cidadão em situação de rua, não é visto como um igual, por sua existência ou dignidade, apenas não é visto sendo considerado uma coisa.

> Nascimento relata que, subjacente à indiferença, pode estar atuando a desconsideração do outro da rua como igual, como se fosse de outra espécie com poucas similaridades. São pessoas, portanto, negadas em sua humanidade: homens e mulheres que não são mais vistos como tais por seus semelhantes. E talvez já não se sintam também como tais.[61]

Assim, as pessoas acreditam serem menores, indignos e se classificam como fracassadas e inúteis.

Mattos, explica que existe a culpabilidade pela pobreza acreditando que seja por falta de capacidade e oportunidade ou porque não usaram a cabeça. Não muito diferente surgem os catadores de materiais recicláveis, que em sua maioria estão ou já passaram pela mesma situação de rua, mas apesar disso vão lutar, encabeçam movimentos sociais e montam cooperativas que surgem como uma reinvenção histórica contrária ao que parecia estabelecido.

A de se questionar a desumanização e para Di Flora, faz com que o cidadão não se sinta completamente humano e:

> analisa a interiorização da desumanização como um aspecto que faz com que o cidadão em situação de rua não se sinta mesmo completamente humano: a pressão da estrutura social e econômica, ao determinar o ingresso do indivíduo nesta categoria, condiciona-o à formação de uma nova identidade: a de mendigo socialmente estigmatizado e entendida como deteriorada, o que leva a não se sentir completamente humano.[62]

Nessas condições a pessoa passa a acreditar numa mutilação da vida de diferentes formas, "por fim, entorpecida nestas condições, a pessoa pode vivenciar a mutilação de sua vida de diferentes formas através do sofrimento ético-político, a negação imposta socialmente, enfim, a dor que surge da situação social de ser tratado como inferior, subalterno, sem valor, apêndice inútil da sociedade".[63]

---

[60] MATTOS, R. M. op.cit.; p.51.

[61] NASCIMENTO, E. P. Juventude: novo alvo da exclusão social. In: BURSZTYN, M. (Org.). No meio da rua: nômades excluídos e viradores. Rio de Janeiro: Garamond, 2000. p. 121-138.

[62] DI FLORA, M. C. Mendigos: porque surgem, por onde circulam, como são tratados? Petrópolis: Vozes, 1987.

[63] SAWAIA, B. O sofrimento ético-político como categoria de análise da dialética exclusão/inclusão. In: SAWAIA, B. (Org.). As artimanhas da exclusão: análise psicossocial e ética da desigualdade social. Petrópolis: Vozes, 1999. p.97-118.

A perda da liberdade individual é chamada por Ciampa "crise do ator sem personagem" ou "mesmice imposta" perdendo a identidade involuntariamente, a partir de interesses que fogem ao seu controle.

Nessa condição de mutilado da vida o suicídio poderá dar vazão ao sofrimento.[64]

É necessário para a pessoa em situação de rua criar então, um novo universo particular, singular que permita a fuga da dura realidade não compartilhada, vazia mais, cheia de indiferenças e preconceitos fazendo-os acreditar que são menores, pouco ou um nada social.

CONCLUSÃO

Apesar da CF brasileira ter sido considera cidadã, percebe-se a não efetivação dos direitos fundamentais e do princípio da dignidade da pessoa humana quando tratamos das pessoas em situação de rua, apesar de estar previsto a erradicação da pobreza, miséria e mitigação das desigualdades.

O Estado brasileiro tem obrigação de criar condições políticas, matéria, culturais e sociais dentre outras para efetivar os direitos implementando políticas públicas que efetivem a autonomia e a inclusão das pessoas em situação de rua.

A administração pública nos seus diversos níveis, não pode se eximir da responsabilidade de concretizar direitos absolutos e imputáveis que devem proteger o princípios da liberdade, vida e dignidade. Deve ainda criar condições para suprir a s necessidades básicas que urge nesse país de tantas desigualdades, não como uma benesse ou favor, mas como dever de atender os princípios norteadores da constituição cidadã quando se tratar de educação, saúde, emprego e renda, segurança, proteção a família no qual se já estivessem sendo atendidas não se encontraria número tão significativo de pessoas em situação de rua.

Essa omissão e permissão do Estado percebe-se que não só as pessoas das sociedade não enxergam as pessoas em situação de rua, mas o Estado também o faz se tornando um agravante visto que ele é o promotor de tal feito e como responsável não apresenta alternativas e soluções ao enfrentamento do problema da situação de rua

[64] CIAMPA, A. C. A estória do Severino e a história da Severina: um ensaio de Psicologia Social. 2. ed. São Paulo: Brasiliense, 1990.

Nessa situação de pessoa em situação de rua tem os direitos e liberdades ameaçadas, já que existe liberdade sem recursos, dignidade sem respeito e segurança sem Estado, vivendo na insegurança e violência encontrada na rua.

É imperativo assegurar condições de (liberdade, saúde, segurança e educação) para que a

A partir dos autores estudados é imperativo trabalhar na prevenção com um olhar ampliado para o contexto sociofamiliar e como a exclusão, pobreza, miséria e em diferentes dimensões políticas, econômicas, sociais, e culturais as pessoas em situação de rua estão insoladas.

No que tange as pessoas em situação de rua, o preconceito e a estigma com sujos, vagabundos, loucos, coitados ou perigoso, levam a sociedade a ignorá-los muitas vezes partem para a violência física.

Acreditando que a culpa pela situação de rua é a somente da pessoa que vivencia a situação, termina-se por muitas vezes colaborar não para solução na ????, buscando construir uma sociedade mais justa, mas sim promovendo mera assistência dos q já se encontram em tal situação.

Ao final percebe-se que fazemos a manutenção de um sistema elitista que conserva os modelos sociais dominante sem repensar numa sociedade verdadeiramente exclusiva, que chame o Estado ao cumprimento do papel nas políticas públicas inclusivas que possam transformar essa realidade.

Nesse contexto consideramos as pessoas em situação de rua como pessoa que sem habitação, indignos de respeito cabendo a sociedade o desafio de enfrentar o problema da exclusão social, marginalização, e a permanência dos sujeitos incluindo-os.